



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 17 de 12 de agosto de 2019

“DEFINE O VALOR MÁXIMO PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 100, §§3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC. Nº. 62, DE 09/12/2009.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

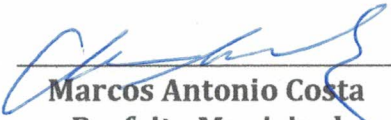
Art. 1º - Fica definido como Requisição de Pequeno Valor – RPV, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos nos §3º e §4º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos provenientes de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor atualizado não exceda o do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 331 de 24 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 12 de agosto de 2019.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal